

Ministério da Educação

Boletim de Pessoal e Serviço

**nº 31 Suplemento A de 07 de
agosto de 2026**

Sumário

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	
RESOLUÇÃO CNS Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2026	03
RESOLUÇÃO CNS Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2026	04
RESOLUÇÃO CNS Nº 04, DE 05 DE AGOSTO DE 2026	05
RESOLUÇÃO CNS Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2026	06

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CNS Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 09 de outubro de 2025, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a **carga horária das profissões regulamentadas e concurso para tradutores e intérpretes de libras**, no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), tendo por base os pontos pactuados nos Acordos de Greve de 2024 e 2026.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Do MEC, Andifes e Conif

Jeilson Barreto Andrade

Josiana Binda (Assessoria especializada)

José Anderson de Freitas Silva (Assessoria especializada);

Giovani Calerri dos Santos Pena Júnior (Assessoria especializada); e

II - Da Fasubra:

Fátima Reis;

Cristina del Papa;

Ronaldo Vitoriano Bastos; e

Flávio Serena Cardoso (Assessoria especializada)

III - Do Sinasefe

Teresa de Souza Bahia

Leevertton de Souza Marreiro;

Roni Rodrigues da Silva;

Vanessa José Riva do Nascimento Mandriola (Assessoria Especializada).

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por **Ronaldo Vitoriano Bastos e Roni Rodrigues da Silva**.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Parágrafo único: Os convidados do GT não terão direito a voto e a participação nas reuniões deverá constar pauta de deliberações.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá **o prazo de 60 (sessenta) dias** para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora

RESOLUÇÃO CNS Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 09 de outubro de 2025, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a **estrutura de cargos no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**, tendo por base os pontos pactuados nos Acordos de Greve de 2024 e 2026, para a preparação das adequações possíveis na segunda etapa de instrução da minuta de decreto regulamentador dos cargos do PCCTAE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes representantes e assessorias especializadas:

I – Do MEC, Andifes e Conif

Rosemary Barbosa da Silva Moura;
Marcel Ribeiro Mendonça (Assessoria especializada);
Veneza da Silva Crizante (Assessoria especializada);
Mirian Dantas dos Santos;
Lucas Rezende Aarão (Assessoria especializada);
Eduardo Batista dos Santos; e
Rafael Farias Gonçalves.

II - Da Fasubra:

Tônia Duarte;
Vânia Helena Gonçalves;
Marcelo Rosa Pereira;
Aida Celeste da Silveira Maia (Assessoria especializada).

III - Do Sinasefe

Roni Rodrigues da Silva;
Leewertton de Souza Marreiro;
Leonardo Victor Dias;
Lídia Faria Lima (Assessoria especializada).

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Rosemary Barbosa da Silva Moura e Vânia Helena Gonçalves.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Parágrafo único: Os convidados do GT não terão direito a voto e a participação nas reuniões deverá constar pauta de deliberações.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo **de 60 (sessenta) dias** para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora

RESOLUÇÃO CNS Nº 04, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 09 de outubro de 2025, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos **sobre o reposicionamento dos aposentados e novas adesões ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**, tendo por base os pontos pactuados nos Acordos de Greve de 2024 e 2026, para a preparação das adequações possíveis na segunda etapa de instrução da minuta de decreto regulamentador dos cargos do PCCTAE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes representantes e assessorias especializadas:

I – Do MEC, Andifes e Conif

Rosemary Barbosa da Silva Moura;
Lorena Cassiano Fagundes Faustino (Assessoria especializada);
Jeilson Bareto Andrade; e
Marcelo Matias de Almeida (Assessoria especializada)

II - Da Fasubra:

Marcelo Rosa Pereira;
Tônia Duarte;
Rolando Rubens Malvasio Júnior;
Viktor Grancelino Gruska (Assessoria especializada).

III - Do Sinasefe

Roni Rodrigues da Silva;
Teresa de Souza Bahia;
William do Nascimento Carvalho; e
Lucrécia Helena Iacovino (Assessoria especializada).

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Marcelo Rosa Pereira e William do Nascimento Carvalho.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Parágrafo único: Os convidados do GT não terão direito a voto e a participação nas reuniões deverá constar pauta de deliberações.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora

RESOLUÇÃO CNS Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 09 de outubro de 2025, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e **revisão do Decreto 5.825/2006 e Plano de Capacitação**, tendo por base os pontos pactuados nos Acordos de Greve de 2024 e 2026, para a preparação das adequações possíveis na segunda etapa de instrução da minuta de decreto regulamentador dos cargos do PCCTAE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes representantes e assessorias especializadas:

I – Do MEC, Andifes e Conif

Regina Rita de Cássia Oliveira;
Vinícius Chrysóstomo Silva (Assessoria especializada);
Ícaro Duarte Pastana; e
Rannah Muany Dantas da Silveira (Assessoria especializada)
Rafael Faria Gonçalves

II - Da Fasubra:

Marcelo Rosa Pereira;
Fátima Reis;
Cristina del Papa;
Cláudia Figueiredo Lossio (Assessoria especializada).

III - Do Sinasefe

Leonardo Victor Dias;
Teresa de Souza Bahia;
William do Nascimento Carvalho; e
Osni da Costa Rodrigues (Assessoria especializada).

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Marcelo Rosa Pereira e Ícaro Duarte Pastana.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Parágrafo único: Os convidados do GT não terão direito a voto e a participação nas reuniões deverá constar pauta de deliberações.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo **de 60 (sessenta) dias** para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora